



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. .002/2012/SAD/SEPLAN/SEFAZ/ISSSPL

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS SECRETARIAS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E DE FAZENDA E O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, COM INTERVENIENCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA OS FINS DE QUE SE ESPECIFICAM.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, com sede no Centro Político Administrativo – CPAS, representada neste ato pelo seu titular, **Sr. Cesar Roberto Zilio**, portador do RG nº. 2183927-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 389.663.369-49, doravante denominada **SAD/MT**; a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, representada neste ato pelo seu titular, **Sr. José Gonçalves Botelho do Prado**, portado do RG nº. 0006911-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 048.803.401-97, doravante denominada **SEPLAN/MT**; a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, representado neste ato pelo seu titular, **Sr. Edmilson José dos Santos**, portador do RG nº 05355648 SJSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 452.954.331-53, doravante denominada **SEFAZ/MT**, o INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, representado neste ato pela sua Diretora Executiva, **Sra. Ginamara Maria de Meira Scátola**, portadora do RG nº. 2.258.818 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 453.465.859-15, doravante denominado **ISSSPL/MT**; com interveniência da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, inscrita no CNJP/MF sob nº. 03.929.049/0001-11, representada neste ato pelo seu Presidente, **Dep. Geraldo José Riva**, portador dom RG nº. 292.707- SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 387.539.109-82 e por seu 1º. Secretário **Dep. Sergio Ricardo de Almeida**, portador do RG nº. 136803-5 – SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 334.697.509-63, todos localizados no Centro Político Administrativo – CPA, nesta Capital, na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se no que couber às normas disciplinares das Leis Federais nº 8.666 de 21/06/1993 e Lei nº 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores, e da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009 de 23/04/2009 e suas alterações posteriores, que será regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjunção de esforços entre as partes para a implementação de medidas visando à gestão de benefícios previdenciários do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso – ISSSPL/MT.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Poderá ser feita alterações neste Termo, desde que acordadas entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete conjuntamente aos partícipes:

a) Promover ampla e intensa colaboração no sentido de dar efetividade ao objeto do presente Termo de Cooperação.

II – Compete ao ISSSPL/MT e AL:

a) Encaminhar à SAD/MT, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a folha de pagamento com os dados necessários ao enquadramento contábil e orçamentário e os valores dos benefícios mencionados na cláusula primeira, juntamente com outras informações necessárias ao depósito dos referidos valores em conta corrente dos respectivos beneficiários.

b) Efetuar o repasse dos valores referente à contribuição previdenciária dos servidores ativos e patronal dos ativos de acordo com a legislação em vigor. (Lei 7.318/2000)

c) Publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado.

III - Compete à SAD/MT:

a) Efetuar o processamento e liquidação da despesa até o encerramento de cada mês, de acordo com os valores informados pelo ISSSPL/MT e repassados pela SEFAZ/MT, e efetuar o pagamento dos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, através de depósito em conta corrente;

b) Prestar contas aos demais partícipes, dos recursos recebidos e aplicados nas finalidades do presente termo, mediante a apresentação de Termo de Quitação da Folha de Pagamento, até o décimo dia útil após a ocorrência do pagamento dos benefícios;

c) Promover a retenção da contribuição dos servidores inativos e pensionistas dos servidores do Poder Legislativo Estadual, efetuando o registro da receita;

d) Executar a despesa relativa à contribuição patronal de inativos e pensionistas do Poder Legislativo Estadual na unidade Encargos Gerais do Estado/SAD – EGE-SAD e registrar a receita na mesma unidade;

e) Executar a despesa referente à insuficiência financeira relativa ao pagamento dos servidores inativos e pensionistas do Poder Legislativo Estadual, na unidade Encargos Gerais do Estado/SAD – EGE-SAD e registrar a receita na mesma unidade;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

IV – Compete à SEPLAN/MT:

a) Efetuar os remanejamentos orçamentários que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste Termo de Cooperação.

V – Compete à SEFAZ/MT:

a) Efetuar o repasse financeiro dos valores correspondentes à SAD/MT, conforme alínea “a” do inciso III, desta cláusula.

b) Informar ao ISSSPL/MT a Conta Corrente ao qual serão repassados os valores da alínea “b” do inciso II, desta cláusula.

c) Para o atendimento das finalidades deste Termo, novas obrigações poderão ser convencionadas, nos termos Cláusula Segunda – Das Alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DESTINAÇÃO

4.1. Ficam estimados os valores de duodécimos anuais devidos ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo – ISSSPL, conforme Lei Orçamentária Anual.

4.2. Estão excluídos da fixação dos valores acima os derivados de crédito adicional oriundo de superávit financeiro de balanço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir do dia **02/01/2012**, tendo a publicação efeito retroativo, até a data de 31/12/2013, ou até a adesão pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso ao Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso – FUNPREV/MT, prevalecendo o que vier a ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou por inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo será efetuada de modo resumido, no Diário Oficial do Estado, de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.



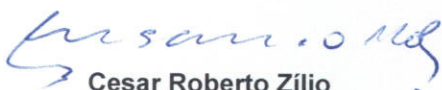
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

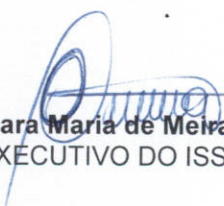
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Termo de Cooperação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro desta capital do Estado de Mato Grosso.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os participantes o firmaram em sete vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Cuiabá/MT, 02 de janeiro de 2.012.

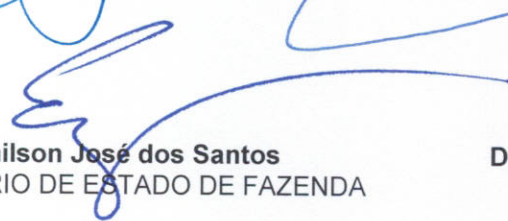

Cesar Roberto Zilio
SECRETÁRIO DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO


Ginamara Maria de Meira Scátola
DIRETOR EXECUTIVO DO ISSPL/MT


José Gonçalves Botelho do Prado
SECRETÁRIO DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GERAL

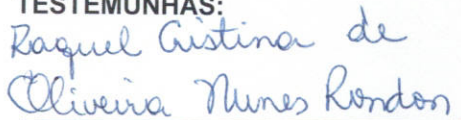
INTERVENIENTES:


Dep. José Geraldo Riva
PRESIDENTE DA AL/MT


Edmilson José dos Santos
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA


Dep. Sergio Ricardo de Almeida
1º. SECRETÁRIO DA AL/MT

TESTEMUNHAS:


**Raquel Cristina de
Oliveira Nunes Rondon**
RG Nº 661 - 436 SSP/MT


Emanuel Benique de Moraes
RG Nº 127484 - 8 SSP/MT